

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 003/2021/P, de 29.01.2021

Relatora: Patrícia Iglecias

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 007/2021/P, de 29 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a continuidade da promoção de medidas relacionadas ao trabalho remoto (teletrabalho), em caráter compulsório e opcional, assim como de outras de caráter administrativo, no período de 29 de janeiro a 12 de fevereiro de 2021.

A Diretoria Colegiada da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, e considerando o contido no Relatório à Diretoria nº 003/2021/P, que acolhe, **DECIDE**:

Art. 1º. Aprovar a realização de trabalho remoto (teletrabalho), em caráter compulsório, no período de 29.01.2021 a 12.02.2021, para os seguintes casos:

1.1. Pelos empregados(as) com idade a partir de 70 (setenta) anos, com exceção dos(as) empregados(as) que atuam na área de medicina do trabalho da Companhia;

1.2. Pelas empregadas, estagiárias, aprendizes e prestadoras de serviços na condição de gestante e lactante, com início na data de comunicação formal ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos – AR, através do e-mail: coronavirus_cetesb@sp.gov.br;

1.3. Pelos empregados(as), estagiários(as), aprendizes e prestadores(as) de serviços com doenças preexistentes e que são considerados como do grupo de risco de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), tais como: portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, com início na data de comunicação formal ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos – AR, através do e-mail: coronavirus_cetesb@sp.gov.br, com a devida aprovação da área de medicina do trabalho da Companhia.

Art. 2º. Aprovar a sistemática de realização de trabalho remoto (teletrabalho), em caráter compulsório, pelo período de até 15 (quinze) dias, contado a partir da data de comunicação formal ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos – AR, através do e-mail: coronavirus_cetesb@sp.gov.br, para os seguintes casos:

2.1. Empregados(as), estagiários(as), aprendizes e prestadores(as) de serviços com sintomas de febre, tosse e dificuldade respiratória;



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 003/2021/P, de 29.01.2021

Relatora: Patrícia Iglecias

2.2. Empregados(as), estagiários(as), aprendizes e prestadores(as) de serviços que voltarem de viagem ao exterior ou que tiverem contato com familiares que retornaram do exterior;

2.3. Empregados(as), estagiários(as), aprendizes e prestadores(as) de serviços que vierem a ter contato com pessoas com suspeita ou com confirmação de infecção pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

2.4. Empregados(as), estagiários(as), aprendizes e prestadores(as) de serviços que trabalham no mesmo local das dependências da Companhia em que ocorrer a confirmação de um colaborador infectado pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

2.5. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a presença nas instalações da CETESB de empregados(as), estagiários(as), aprendizes e prestadores(as) de serviços que se enquadram nas situações elencadas no presente item 2, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Art. 3º. Aprovar o estabelecimento do regime de revezamento de trabalho remoto (teletrabalho) com trabalho presencial para os casos não enquadrados nos artigos 1º e 2º, respeitando os percentuais de capacidade máxima para trabalho presencial nas dependências das instalações prediais da CETESB, em consonância com a classificação no PLANO SÃO PAULO, do Governo do Estado de São Paulo, e de acordo com a região da localidade da instalação predial, pelo período de 29.01.2021 a 12.02.2021, da seguinte forma:

3.1. A unidade organizacional instalada em localidade classificada no PLANO SÃO PAULO na **Fase 1 - Alerta Máximo (Vermelho)** ou na **Fase 2 - Controle (Laranja)** não poderá ter empregados (as) estagiários (as) e aprendizes para trabalho presencial em número superior ao percentual de 30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento) do total de seus colaboradores respectivamente, respeitando os protocolos de saúde e higiene no trabalho estabelecidos no “Guia de Prevenção à COVID-19 nas atividades presenciais da CETESB”;

3.1.1. Os (as) empregados (as) com idade a partir de 60 (sessenta) anos completos até 69 (sessenta e nove) anos completos serão mantidos prioritariamente em teletrabalho, sendo que a Companhia poderá convocá-los (as) a qualquer momento, em caso de situação de emergência ou de possibilidade de prejuízo aos trabalhos de sua unidade de lotação, para realização de trabalho presencial ou para

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 003/2021/P, de 29.01.2021

Relatora: Patrícia Iglecias

realização de serviço externo, devendo-se registrar a jornada de trabalho no sistema eletrônico de frequência, mesmo em situação de serviço externo;

3.1.2. No caso de convocação de empregados(as) conforme item 3.1.1 acima, caberá ao Gerente Imediato a responsabilidade de envio prévio de e-mail ao Setor de Administração de Pessoal e Benefícios – ARAP (novafrequencia_cetesb@sp.gov.br), com a(s) data(s) de convocação para trabalho presencial, acompanhada(s) da(s) devida(s) justificativa(s) de situação de emergência ou de possibilidade de prejuízo aos trabalhos da unidade de lotação;

3.1.3. A realização de serviço externo pelos(as) colaboradores(as) não será contabilizada para fins de alcance dos percentuais de ocupação interna estabelecidos no *caput*, nem será incluída no cronograma de revezamento;

3.1.4. É vedado o atendimento de público externo nas dependências da Companhia, inclusive a realização de reunião presencial, seja qual for o número de participantes, salvo no caso de recebimento de autorização prévia da Presidência.

3.2. A unidade organizacional instalada em localidade classificada no PLANO SÃO PAULO na **Fase 3 - Flexibilização (Amarelo)** não poderá ter empregados(as), estagiários(as) e aprendizes para trabalho presencial em número superior ao percentual de 40% (quarenta por cento) do total de seus colaboradores, respeitando os protocolos de saúde e higiene no trabalho estabelecidos no “Guia de Prevenção à Covid-19 nas atividades presenciais da CETESB”;

3.2.1. Pelos(as) empregados(as), estagiários(as) e aprendizes de qualquer unidade organizacional e que não se encontram enquadrados nas situações dispostas nos artigos 1º e 2º, o trabalho seguirá a sistemática de regime de revezamento de trabalho remoto (teletrabalho) com trabalho presencial nas dependências da Companhia em pelo menos 2 (dois) dias da semana;

3.2.2. Os(as) empregados (as) com idade a partir de 60 (sessenta) anos completos até 69 (sessenta e nove) anos completos serão mantidos prioritariamente em teletrabalho, sendo que a Companhia poderá convocá-los (as) a qualquer momento, em caso de situação de emergência ou de possibilidade de prejuízo aos trabalhos de sua unidade de lotação, para realização de trabalho presencial ou para realização de serviço externo, devendo-se registrar a jornada de trabalho no sistema eletrônico de frequência, mesmo em situação de serviço externo;

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 003/2021/P, de 29.01.2021

Relatora: Patrícia Iglecias

3.2.3. No caso de convocação de empregados (as) conforme item 3.2.2 acima, caberá ao Gerente Imediato a responsabilidade de envio prévio de e-mail ao Setor de Administração de Pessoal e Benefícios – ARAP (novafrequencia_cetesb@sp.gov.br), com a(s) data(s) de convocação para trabalho presencial, acompanhada(s) da(s) devida(s) justificativa(s) de situação de emergência ou de possibilidade de prejuízo aos trabalhos da unidade de lotação;

3.2.4. A realização de serviço externo pelos(as) colaboradores(as) não será contabilizada para fins de alcance dos percentuais de ocupação interna estabelecidos no *caput*, nem será incluída no cronograma de revezamento.

3.2.5. Somente é permitido o atendimento de público externo para agendamento de vistas aos processos que tramitam de forma física, no período máximo de 1 (uma) hora e intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre cada agendamento, bem como deverá ser realizada a limpeza do local antes de cada atendimento, além de serem respeitados os protocolos de saúde e higiene no trabalho, incluindo o uso de máscaras por todos os participantes do atendimento e o uso obrigatório de protetor facial de acrílico (*faceshield*) pelos(as) colaboradores(as) da Companhia, sendo vedada a realização de reunião presencial, seja qual for o número de participantes, salvo no caso de recebimento de autorização prévia da Presidência.

3.3. A unidade organizacional instalada em localidade classificada no PLANO SÃO PAULO na **Fase 4 - Abertura Parcial (Verde)** não poderá ter empregados(as), estagiários(as) e aprendizes para trabalho presencial em número superior ao percentual de 60% (sessenta por cento) do total de seus colaboradores, respeitando os protocolos de saúde e higiene no trabalho estabelecidos no “Guia de Prevenção à Covid-19 nas atividades presenciais da CETESB”;

3.3.1. Pelos(as) empregados(as), estagiários(as) e aprendizes de qualquer unidade organizacional e que não se encontram enquadrados nas situações dispostas nos artigos 1º e 2º, o trabalho seguirá a sistemática de regime de revezamento de trabalho remoto (teletrabalho) com trabalho presencial nas dependências da Companhia em pelo menos 3 (três) dias da semana;

3.3.2. A realização de serviço externo pelos(as) colaboradores(as) não será contabilizada para fins de alcance dos percentuais de ocupação interna estabelecidos no *caput*, nem será incluída no cronograma de revezamento.

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 003/2021/P, de 29.01.2021

Relatora: Patrícia Iglecias

3.3.3. O atendimento ao público externo está autorizado a ser realizado mediante agendamento, no período máximo de 1 (uma) hora e intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre cada agendamento, limitando-se à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, bem como deverá ser realizada a limpeza do local antes de cada atendimento, além de serem respeitados os protocolos de saúde e higiene no trabalho, incluindo o uso de máscaras por todos os participantes do atendimento e o uso obrigatório de protetor facial de acrílico (*faceshield*) pelos(as) colaboradores(as) da Companhia.

Art. 4º. Aprovar as seguintes medidas de caráter administrativo pelo período de 29.01.2021 a 12.02.2021:

4.1. Deverão ser priorizadas a utilização de ferramentas de comunicação à distância e ser evitadas reuniões presenciais internas ou externas;

4.2. Todos(as) os(as) colaboradores em teletrabalho, seja em caráter compulsório ou opcional, devem estar à disposição da Companhia para contato imediato pelas gerências imediata ou mediata, por telefone (fixo ou celular), e-mail, pelas plataformas de acesso remoto ao sistema e de comunicação à distância fornecidos pela Companhia, durante o seu período de jornada de trabalho, devendo o empregado justificar sua ausência de disponibilidade;

4.3. Os(as) colaboradores em teletrabalho, seja em caráter compulsório ou opcional, devem utilizar as ferramentas e plataformas de acesso remoto ao sistema e de comunicação à distância fornecidos pela Companhia, sendo passíveis de sanção trabalhista a falta de comunicação com às gerências imediata ou mediata ou mesmo a resposta tardia injustificada;

4.4. Determinação para que as tratativas entre o corpo gerencial e os(as) empregados(as), estagiários(as) e aprendizes que se encontrarem em regime de trabalho remoto (teletrabalho) compulsório sejam realizadas, única e exclusivamente, por meio de ferramentas de comunicação à distância;

4.5. Utilização do horário móvel, que se encontra estabelecido na alínea “a” do item 4.4. da Norma Administrativa – NA-009 – CONTROLE DE FREQUÊNCIA, pelos empregados(as), estagiários(as) e aprendizes, no período das 7h às 10h e das 16h às 19h, de maneira permitir a flexibilização do cumprimento da jornada diária de trabalho;



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 003/2021/P, de 29.01.2021

Relatora: Patrícia Iglecias

4.6. Suspensão da realização de viagens nacionais e internacionais de empregados, salvo no caso de recebimento de autorização prévia da Presidência;

4.7. A realização de eventos nas dependências da Companhia, respeitando as regras estabelecidas no PLANO SÃO PAULO;

4.8. Autorização de protocolo por remessa pela Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, sendo considerada a data da postagem para fins de cumprimento do prazo, para substituir o protocolo de documentação de forma presencial pelo público externo, nas localidades classificadas nas Fases 1 (Vermelho), 2 (Laranja) e 3 (Amarelo);

4.9. A suspensão dos prazos processuais possui regramento em Decisão de Diretoria específica.

Art. 5º. Revogam-se todas as disposições contrárias e, em especial, a Decisão de Diretoria nº 095/2020/P, de 09 de outubro de 2020.

Art. 6º. Esta Decisão de Diretoria entra em vigor nesta data.

Divulgue-se a todos os empregados da Companhia pelo sistema eletrônico.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 29 de janeiro de 2021.

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

PATRÍCIA IGLECIAS
Diretora–Presidente

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

CLAYTON PAGANOTTO
Diretor de Gestão Corporativa

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

ZULEICA MARIA PEREZ DE LISBOA
Diretora de Controle e Licenciamento Ambiental

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental

ORIGINAL
DEVIDAMENTE
ASSINADO

DOMENICO TREMAROLI
Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental